



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

001

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 8/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação da procuradoria-geral do município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos procuradores do município e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 03/02/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>PLP</u>	RELATOR: <u>Mario</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>PLP</u>	RELATOR: <u>Tuzia</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Comissão Contínua</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 10/02/22

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 1037/22

Em 2.ª Disc. e Vot. : 10/02/22

Autógrafo N.º : / /

Ofício N.º : em 11/02/22

Sancionada pelo Prefeito em: 16/02/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 16/02/22

OBSERVAÇÕES

Mario
OK



Estado de São Paulo
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 13 de janeiro de 2.022.

MENSAGEM N.º 4 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
 Secretaria Administrativa

17 JAN. 2022

RECEBIDO

nhof

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente enviar o Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa que dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município e sobre o cargo de Procurador do Município de Itapeva/SP, cargo e atribuições já previstas na Lei nº 3.083 de 2010, com a denominação de "advogado".

Convém salientar que a Lei nº 3.083/2010 fez a junção das Secretarias Municipais de Negócios Jurídicos com a de Governo, além de haver criado uma estrutura hipertrofiada de cargos comissionados como: Diretor de Execuções Fiscais, Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor, quatro cargos de assessores técnicos, Diretor Jurídico Administrativo e Assessor Técnico-Legislativo.

Dos cargos criados por esta Lei apenas os cargos de "Advogado" - que propomos a alteração para a nomenclatura de "Procurador do Município" -, não foram declarados inconstitucionais. O próprio cargo de "Secretário Municipal de Governo e dos Negócios Jurídicos" foi declarado inconstitucional nos casos em que for ocupado por elemento estranho às carreiras jurídicas, eis que a combalida lei permitia, até a manifestação do Tribunal de Justiça, a nomeação de profissional de qualquer outra área do conhecimento, posto que à época haveria transferência da gerência jurídica para a figura do Coordenador Jurídico.

Foram escolhas dos então agentes políticos que se demonstraram, ao longo dos anos, não adequadas tecnicamente para atender as finalidades a que Legislação se propunha. Não queremos cometer o equívoco de interpretação denominado de "anacronismo", pois aquelas eram as

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

003

F

condições que os gestores e legisladores consideraram adequadas para aquele momento.

A carreira pública de Procurador do Município, típica de Estado, é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial e consultoria no âmbito da Administração Municipal Direta do Município de Itapeva, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

O presente projeto de lei regulamentando o Plano de Carreira tem como princípios básicos:

I - o fortalecimento da autonomia do Procurador do Município, permitindo efetivo controle interno dos atos da Administração Direta;

II - o induzimento à prestação de serviços públicos de excelência;

III - o desenvolvimento de trajetória profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento da trajetória de carreira.

Ante a essencialidade do serviço prestado pela advocacia pública exige-se um resultado de excelência do trabalho prestado tendo em vista a complexidade e responsabilidade do exercício profissional, de maneira que se torna necessário a regulamentação e valorização da carreira.

Cabe ainda ressaltar a necessidade e a criação de mais dois (2) cargos de Procurador, o qual não gerará impactos financeiros nas contas do Município e poderá auxiliar na melhor prestação do serviço público, que atualmente encontra-se com déficit de procuradores diante da demanda exigida e das contingências cotidianas.

Ao longo dos anos, decorrente de algumas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs nº 2194608-03.2019.8.26.0000, 2072705-64.2020.8.26.0000 e 2100859-58.2021.8.26.0000), diversos cargos que eram ocupados exclusivamente por cargos de confiança foram declarados inconstitucionais, como os de Assessor Técnico-Legislativo, Diretor do Departamento Jurídico-Administrativo, Diretor do Departamento de Execuções Fiscais, Diretor do Departamento de Proteção do Consumidor e quatro cargos de assessores técnicos, visto que conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seguindo orientações dos Tribunais Superiores, tratavam-se de cargos de "Atribuições técnicas e típicas da Advocacia Pública - Funções atribuídas à Advocacia Pública que devem ser reservadas a profissional recrutado por sistema de mérito e aprovação em certame público, nos termos dos artigos 98 a 100, da Constituição Estadual."

Logo, fatalmente o setor Jurídico ficou desfalcado, pois esses cargos não foram repostos, por outro lado as demandas do Município são no sentido crescente.

De modo que, a criação de ao menos mais dois (2) cargos de Procurador do Município é de suma importância, para não haver a interrupção desse serviço essencial e conseqüentemente a qualidade não ser afetada, ressaltando, que como já dito, os presentes cargos declarados inconstitucionais não foram repostos, de maneira que não haveria impacto



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

orçamentário na criação destes cargos e inevitavelmente rendimentos e ganhos para o Município serão atingidos.

Ademais, a criação das funções gratificadas pretendidas neste projeto, também estarão atreladas em dar um suporte a Procuradoria-Geral do Município, a fim de promover um corpo técnico de qualidade necessário para o assessoramento do núcleo jurídico, valorizando os servidores públicos municipais concursados.

Ante o exposto, diante do recesso legislativo, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 08 / 2022

DISPÕE sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública, obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. Compete à Procuradoria-Geral do Município de Itapeva (PGM), órgão da Advocacia Pública Municipal, a representação judicial e



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

006

F

extrajudicial da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a gestão e cobrança dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando requisitados pelo Prefeito e nos termos do Regimento Interno.

§ 1º A PGM poderá, também, propor ações de interesse público.

§ 2º Compete à PGM auxiliar no controle e regularização dos bens públicos municipais.

§ 3º A representação judicial e extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo far-se-á independentemente de mandato.

§ 4º Fica mantida a representação jurídica própria dos órgãos da administração indireta criados em data anterior à promulgação desta lei, além dos consectários advindos desta representação.

§ 5º Garantem-se aos Procuradores da Advocacia Pública Municipal, incluídos os Autárquicos, os direitos e deveres previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º. Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município, dentre outras:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - usar identificação profissional e as insígnias privativas da carreira típica de estado da PGM;

III - não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto nas hipóteses constitucionais e legais;

IV - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação, se for o caso;

V - ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo administrativo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade solicitante;

8



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VI - a utilização exclusiva do designativo Procurador do Município no âmbito da administração pública municipal, ressalvadas as demais hipóteses legais;

VII - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município (LOM) pelos poderes municipais e órgãos da administração pública municipal;

VIII - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

IX - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal direta, necessários ao exercício de suas funções;

X - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer órgão enquanto está agindo em nome do Município, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

XI - exercer, nos termos das Constituições Federal, Estadual e LOM, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da leis e atos normativos emanados do órgão de classe; e

XII - requisitar às Secretarias Municipais, a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos de toda sorte, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico, telemático, fiscal e as de caráter personalíssimo;

XIII - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes à requisição de informação e diligência formuladas perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único. Face à possibilidade de reflexos patrimoniais negativos aos cofres públicos, em caso de não atendimento do disposto nos incisos XII e XIII deste artigo, ficarão os responsáveis pela omissão sujeitos às penas disciplinares, conforme inciso VIII do art. 126 e incisos VI, XII do art. 127, todos da Lei Municipal nº 1777/01.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A PGM é subordinada hierarquicamente ao Prefeito Municipal, será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, cujo titular será de livre nomeação, pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Procuradores do Município.

§1º - O Prefeito poderá, desconsiderando o disposto no *caput* deste artigo, nomear advogado de fora do quadro da carreira, desde que este possua experiência de, no mínimo, três (3) anos de comprovada experiência jurídica, reputação ilibada, notável saber jurídico ou de gestão pública percebendo, para tanto, o subsídio de Secretário Municipal.

§2º - O Procurador do Município nomeado Procurador-Geral perceberá, como vencimento, a Referência 16AII da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de trinta por cento (30%).

§3º - O Procurador-Geral gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. A estrutura organizacional da PGM é composta das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procurador-Geral Adjunto;

II - Procuradores do Município;

III - Unidades de Execução serão criadas e organizadas pelo Conselho Superior da PGM conforme o Regimento Interno sendo, no mínimo, estruturada da seguinte forma:

- a) Subprocuradoria Administrativa;
- b) Subprocuradoria do Contencioso;

008

F



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- c) Subprocuradoria Fiscal-Tributária;
- d) Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos.

IV - Unidades de Assessoramento Superior; e

V - Unidades de Apoio Operacional.

Art. 6º. Os funcionários dos serviços de assistência da PGM serão organizados em carreira, sujeito ao regime estatutário e recrutados exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º. O Procurador-Geral exercerá a direção da PGM, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer Procurador do Município, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

Art. 8º. O Procurador-Geral Adjunto (PGA), nomeado pelo Prefeito dentre os Procuradores do Município, por indicação do Procurador-Geral, após manifestação do Conselho Superior da PGM, a quem compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§1º O PGA será hierarquicamente superior aos demais Procuradores do Município em matérias de ordem administrativa e de organização da instituição, perceberá, como vencimento, a Referência 16AII da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de vinte por cento (20%).

§2º Cabe ao PGA decidir o conflito de competência entre as unidades da Administração Pública Municipal.



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

010
F

SEÇÃO II DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A PGM atuará através do quadro de Procuradores do Município investidos na carreira típica de estado, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I - zelar pelo cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da LOM, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

II - representar o Município de Itapeva e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

III - propor ação, desistir, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da administração direta;

VI - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à gestão e cobrança da dívida ativa do Município;

VIII - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

IX - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

X - encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador-Geral, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XI - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XII - representar, por designação do Procurador-Geral, a administração pública municipal direta junto aos Conselhos Municipais;

XIII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;

XIV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XV - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando determinado pelo Procurador-Geral;

XVI - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, ou a habilitação Municipal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XVII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

XVIII - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Pública Municipal;

XIX - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal;

XX - zelar pela probidade administrativa e exercer a função correicional; e

XXI - exercer o controle de constitucionalidade e legalidade no processo administrativo e disciplinar, no âmbito da administração pública municipal direta.

SEÇÃO III DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

011
F



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

012
F

Art. 10. Além de outras designadas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da PGM, as atividades da PGM serão executadas por intermédio das seguintes Subprocuradorias:

I - Administrativa: atuará no consultivo administrativo geral, no processo administrativo disciplinar, nas matérias de meio ambiente, de urbanismo e nas que tocam os bens públicos municipais;

II - do Contencioso: a representação judicial nas ações judiciais em que o Município for parte interessada, exceto nas de competência da Subprocuradoria Fiscal-Tributária;

III - Fiscal-Tributária: gestão da dívida ativa, a representação judicial nas ações que envolvam matéria fiscal, cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa, pela representação da PGM junto ao Conselho Municipal de Contribuintes.

IV - de Contratos e Atos Normativos: processos administrativos de licitação, análise de editais licitatórios e contratos nos termos da lei, bem como, na redação e técnica legislativa dos textos normativos.

§1º A lotação inicial e a remoção dos Procuradores do Município em cada uma das Subprocuradorias dar-se-á por ato do Procurador-Geral, respeitadas as disposições que seguem:

I - em caso de lotação inicial, quando concorrerem a mesma vaga mais de um Procurador do Município, observar-se-á como critério de desempate a antiguidade;

II - ocorrendo vaga em qualquer das unidades de execução e havendo interesse do serviço em seu provimento, a vaga será declarada aberta para efeito de remoção;

III - a remoção dependerá de pedido do Procurador do Município interessado, dirigido ao Procurador-Geral, e será efetuada com preferência ao Procurador mais antigo em tempo de serviço na PGM ou ainda, no caso de concorrerem candidatos aprovados no mesmo concurso público, observar-se-á como critério de desempate a colocação obtida no certame;

IV - os pedidos de remoção serão formulados no prazo improrrogável de dez dias, contados da publicação do ato declaratório da vacância, não sendo recebido pedido de remoção no prazo previsto, a vaga poderá ser preenchida, mediante remoção, a pedido, de qualquer Procurador do Município.



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

013
F

§2º O Procurador do Município, removido a pedido, não poderá pedir nova remoção no prazo de doze meses.

§3º A remoção de ofício, fundada na necessidade do serviço, dar-se-á por ato do Procurador-Geral, após manifestação do Conselho Superior da PGM, devendo recair sobre o Procurador do Município com menor tempo de efetivo exercício na carreira ou, em caso de empate, que obteve classificação inferior no concurso de ingresso.

§4º Para a remoção prevista no parágrafo anterior será oportunizada manifestação prévia do Procurador do Município.

SEÇÃO IV DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 11. O Gabinete do Procurador-Geral é o órgão incumbido de assisti-lo no exercício de suas atividades, sendo coordenado pelo PGA e integrado pelas funções gratificadas previstas nesta lei.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Fica criado o quadro geral de Procuradores do Município com as seguintes descrições:

I - Passa a ser denominado de "Procurador-Geral do Município" o atual cargo de Coordenador Jurídico.

II - Será renomeado de "Procurador do Município" o atual cargo de Advogado.

§1º Os novos ingressos na carreira do quadro geral de Procuradores dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador do Município, na classe inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento privativo de advogado regularmente inscrito



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

§2º Os atuais ocupantes dos cargos de Coordenador jurídico e Advogado manterão seus respectivos requisitos, atribuições e vantagens dispostos na Lei 3.083/2010.

§3º Aplicar-se-á a Lei nº 3083/2010 nos casos em que esta lei for omissa.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA CARREIRA

Art. 13. A carreira típica de estado de Procuradores do Município, prevista no artigo 12, *caput*, desta lei, passa a ser organizada em cinco níveis de vencimento de igual natureza, assim divididas:

- I - Classe Inicial;
- II - Terceira Classe;
- III - Segunda Classe;
- IV - Primeira Classe; e
- V - Classe Final.

Parágrafo único. Lei específica disporá acerca da evolução funcional pela via acadêmica, não acadêmica e outros requisitos que especificar.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva/SP (ConSup):



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Pronunciar-se sobre propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, anteprojetos e projetos de lei, normas de interesse da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município a serem propostos pelo Procurador-Geral no âmbito do Poder Executivo;

III - Participar da elaboração das Leis Orçamentárias e de parcelamento de créditos municipais, as quais serão, no âmbito da PGM, compiladas pelo Procurador-Geral.

IV - Examinar matérias de interesse público, do Município, da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento institucional;

V - Analisar e manifestar-se sobre:

a) pronunciamento de órgão da PGM em matéria considerada relevante pelo Procurador-Geral;

b) pronunciamentos divergentes a respeito da mesma matéria, com o fim de assegurar a uniformidade da orientação jurídica;

c) proposta de normatização de parecer; e

d) uniformização de parecer.

VI - Editar Enunciados, homologados pelo Prefeito, no âmbito das competências estabelecidas no inciso V deste artigo, de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;

VII - Pronunciar-se sobre a realização de acordos judiciais e administrativos, bem como sobre o reconhecimento de direitos;

VIII - Outorgar anualmente, após prévia deliberação, em ato solene presidido pelo Procurador-Geral, as insígnias e condecorações:

a) "RECONHECIMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL": àqueles que hajam contribuído para o fortalecimento da carreira de Procurador do Município; e

b) "RECONHECIMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO": aos Procuradores do Município e Servidores da PGM que



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

completaram 30, 20 e 10 anos de tempo de exercício funcional, nos graus Ouro, Prata e Bronze.

IX - Deliberar sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da PGM, devendo manifestar-se pela realização de concurso público sempre que houver a vacância de cargos de Procuradores do Município e Oficiais de Procuradoria.

X - Apreciar o relatório apresentado pelo PGA a respeito do estágio probatório dos Procuradores do Município e emitir juízo de mérito administrativo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;

XI - Oficiar ao Procurador-Geral acerca do cumprimento do tempo, por Procurador do Município, para a obtenção de promoção por antiguidade.

XII - Apreciar e decidir acerca de pedido de Procurador do Município de promoção por merecimento, a ser disciplinada por lei.

XIII - Pronunciar-se antes da instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em face de Procurador do Município;

XIV - Propor à Corregedoria-Geral da PGM, cuja criação e atribuições serão previstas no Regimento Interno, a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades praticadas por Procuradores do Município;

XV - Processar a sindicância e/ou o processo administrativo disciplinar instaurado em face de Procurador do Município emitindo parecer final fundamentado para o arquivamento, a pronúncia ou a condenação;

XVI - Opinar sobre a conveniência da concessão de licença para qualificação profissional de titular do cargo de Procurador do Município;

XVII - Aprovar ou rejeitar proposta de movimentação de Procurador do Município por necessidade do serviço de um órgão de execução para outro.

§1º O ConSup promoverá reunião ordinária uma vez a cada dois (2) meses e se reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Procurador-Geral.

§2º O ConSup será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 15. São membros do CONSUP:



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I – Não eleitos:

- a) o Procurador-Geral do Município;
- b) o Procurador-Geral Adjunto;

II – Eleitos:

- a) dois (2) membros da classe final da carreira de Procurador do Município; e
- b) um (1) integrante das demais classes.

§1º Não havendo candidatos da classe final ou havendo apenas duas (2) candidaturas, serão eleitos os mais votados, independentemente da classe a que pertencem.

§2º Não havendo candidatos suficientes para as vagas, serão realizadas sucessivas eleições até que todas sejam preenchidas, respondendo interinamente pelas vagas os antigos titulares.

§3º Somente poderão concorrer às eleições os Procuradores do Município que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do ConSup, durante a primeira quinzena do mês de março do ano da eleição.

§4º A eleição ao ConSup ocorrerá na segunda quinzena do mês de março, estando habilitados a votar todos os Procuradores do Município em efetivo exercício, sendo o voto secreto e pessoal.

§5º Os membros eleitos do ConSup serão nomeados pelo Procurador-Geral para um (1) mandato de dois (2) anos, vedada recondução, a contar do dia 1º de abril, sem prejuízo das atribuições normais do cargo de Procurador do Município.

SEÇÃO III DAS PROMOÇÕES

Art. 16. A promoção dos ocupantes dos cargos previstos no artigo 13, *caput*, desta lei consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade e/ou merecimento, conforme lei específica.



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único. Para efeito de promoção, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

Art. 17. A remuneração dos Procuradores do Município será constituída pelo vencimento e pelas vantagens pessoais, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais, além daquelas decorrentes da evolução funcional a ser disciplinada em lei específica.

SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18. A qualificação profissional contínua é dever do Procurador do Município, devendo o Município assegurar-lhe condições para que tal dever seja cumprido, através de dotações orçamentárias específicas, dentre outras medidas que se fizerem convenientes e oportunas.

Parágrafo único. O processo de qualificação deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo e de interesse do Município, bem como aqueles que resultem em elevada formação intelectual e que proporcionem a elaboração de trabalhos e técnicas que possam ser revertidos em benefício da coletividade, através do seu trabalho ou produções acadêmicas e científicas em Ciências Sociais e Jurídicas, que contribuam para a construção dos valores de excelência da Instituição, tendo por objetivo:

I - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou que proporcionem elevada formação humanística, possibilitando o exercício profissional de forma crítica e transformadora;

II - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção;

III - Formar os Procuradores do Município como agentes multiplicadores de conhecimento.

SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESPECÍFICAS E SUAS PENAS

[Handwritten signature and scribbles]



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 19. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeva, ao Procurador do Município é vedado:

I - requerer, advogar ou praticar, em juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;

II - praticar advocacia particular no local de trabalho;

III - exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial em que seja parte adversa, seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; e

IV - praticar advocacia administrativa;

V - participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

§1º. No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

a) suspensão de cinco (5) a trinta (30) dias: por infração às vedações previstas nos incisos I, II e III; e

b) demissão: por infração à vedação prevista no inciso IV e V.

§2º. Os Procuradores do Município serão julgados na forma do Regimento Interno do ConSup, o qual oficiará para a Comissão Estadual de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, para que se manifeste acerca da conveniência em assistir ou não o interessado no processo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Ficam criados dois (2) cargos em provimento efetivo de Procurador do Município, vinculados à PGM, para atender as necessidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 21. No prazo de noventa (90) dias o Procurador-Geral adotará as providências necessárias à:

[Handwritten signature]



Estado de São Paulo
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I - Instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei;

II - Regulamentação desta lei mediante decreto, no que couber.

III - Aprovação do Regimento Interno do ConSup, a ser publicado na forma de Decreto Municipal.

Art. 22. Aplicam-se aos Procuradores do Município o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeva, a Lei nº 3.083/2010, nos casos em que esta lei for omissa, bem como, os atos normativos do órgão de classe.

Art. 23. Ficam criadas quatro (4) funções gratificadas no âmbito da PGM.

Art. 24. Compete ao Assessor de Gabinete do Procurador-Geral:

I - Atribuições:

a) Prestar assistência técnico e administrativa ao Procurador-Geral para desempenho das atribuições definidas no art. 7º desta lei;

b) Recepcionar e atender partes e advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o Procurador-Geral;

c) Executar atividades administrativas da PGM, inerentes à direção e assessoramento;

d) Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre a remuneração do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 25. Compete ao Chefe do Departamento de Dívida Ativa:

I - Atribuições:

a) Exercer a coordenação de pessoal do Departamento de Dívida Ativa (DDA);

b) Implementar o planejamento estratégico elaborado pelo ConSup;

c) Supervisionar as atividades administrativas relacionadas com o conjunto de créditos tributários e não tributários constituídos e inadimplidos em favor da Fazenda Pública, inscrevendo-os na Dívida Ativa do Município, após apuração de certeza e liquidez;

d) Requisitar ao agente que constituiu o crédito fiscal as informações necessárias para promover a inscrição do débito inadimplido em dívida ativa;

e) Segmentar o estoque da Dívida Ativa, classificando os débitos inscritos conforme a situação do contribuinte e o seu faturamento;

f) Gerenciar a Dívida Ativa do Município incluindo os dados e informações sobre a inscrição, cobrança, estoque e arrecadação;



Estado de São Paulo
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

g) Controlar os créditos fiscais objeto de securitização e/ou de protesto;

h) Incluir, cancelar ou suspender a inscrição, procedendo à anotação no sistema eletrônico de controle da Dívida Ativa, inclusive em lote, após manifestação do Procurador do Município responsável pela Subprocuradoria Fiscal-Tributária;

i) Incluir registros, cancelar ou suspender pendências relativas aos débitos inscritos;

j) Disponibilizar relatórios gerenciais sobre a arrecadação em Dívida Ativa e o estoque dos créditos fiscais inscritos;

k) Manter atualizado o estoque da dívida ativa de natureza tributária e não tributária no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/ SP;

l) Oficiar ao Departamento de Contabilidade acerca do estoque atualizado da dívida ativa de natureza tributária e não tributária;

m) Expedir e firmar relatórios aos órgãos externo de controle e outros relatórios inerentes à atividade de Dívida Ativa;

n) Preceder à baixa residual de créditos adimplidos;

o) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

023
F

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre a remuneração do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador do Município responsável pela Subprocuradoria Fiscal-Tributária.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 26. Compete ao Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Secretaria:

I - Atribuições:

a) Coordenar os funcionários municipais de apoio da PGM à exceção dos funcionários do DDA;

b) Exercer a distribuição os serviços administrativos entre os servidores de apoio dos Procuradores do Município;

c) Coordenar, controlar e registrar todas as atividades da PGM, orientando os servidores para assegurar o funcionamento da unidade;

d) Exercer, sob sua supervisão direta, o controle de tarefas de apoio administrativo;

e) Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho de sua função.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre a remuneração do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral Adjunto.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 27. Compete ao Chefe do Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor:

I - Atribuições:

a) Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;

b) Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;

c) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;

d) Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

e) Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

f) Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

g) Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

h) Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

i) Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em Direito;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre a remuneração do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral Adjunto.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da PGM, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, bem como, através das despesas suprimidas com a extinção dos cargos dispostos na Lei nº 3.083/2010.

Art. 29. Fica instituída a cisão da Secretaria Municipal de Governo e Negócios jurídicos, competindo à Secretaria Municipal de Governo, a qual passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Relações Institucionais, as atribuições previstas na Lei 3.083/2010 de natureza não jurídica.

§1º. Os assuntos de natureza técnico-jurídicas passam a ser de atribuição da PGM, a qual sucede e especializa a, então denominada, Coordenadoria Jurídica.

§2º O cargo de Secretário Municipal de Governo e dos Negócios Jurídicos, a partir de 1º de janeiro de 2022 passará a ser denominado como Secretário Municipal de Relações Institucionais, a ser escolhido dentre aqueles que atendam aos requisitos exigidos pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. É dever do Procurador do Município reverter os saberes, conhecimentos e técnicas obtidos na forma do inc. II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.720/08, em favor do Município, podendo ser requisitado a contribuir com a "Escola de Governo" na formação de outros servidores municipais.

Art. 31 - Ficam alteradas as redações dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei 3.083/10, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Extingue-se a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

§1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

§2º. A Procuradoria-Geral do Município substituirá a Coordenadoria Jurídica. (NR)

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, componente da estrutura administrativa do Município de Itapeva, órgão diretamente subordinado



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

ao Prefeito Municipal, chefiada pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais terá competência para:

I - Exercer as atividades político-administrativas do Município com os munícipes, com entidades e associações de classe, bem como, tratativas, celebração, gestão e encerramento dos convênios celebrados.

II - Receber autoridades, membros do legislativo e munícipes.

IV - Coordenar as ações relacionadas aos programas de habitação do Governo.

V - Demais relações políticas que envolvam o Governo. (NR)

Art. 3º. Passam a ser subordinados à Secretaria Municipal de Relações Institucionais os cargos, funções e órgãos de natureza não jurídica nela contidas:

I - Secretário Municipal de Relações Institucionais;

II - Assessor de Comunicação Social;

III - Assessor Especial de Governo. (NR)

...

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Relações Institucionais coordenar as atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do Prefeito Municipal aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-o em todos os assuntos relacionados com o Governo Municipal. (NR)

I - Revogado:

a) Revogado.

b) Revogado.

[...]

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as



Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

demais disposições em contrário, notadamente, quanto à Lei Municipal nº 3.083 de 12 de junho de 2010.

Itapeva, 13 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, João Ricardo Figueiredo de Almeida, atualmente no cargo de Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, declaro que a criação da procuradoria geral do Município, está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes devido a extinção dos cargos de Assessor Técnico-Legislativo, Diretor do Departamento Jurídico-Administrativo, Diretor do Departamento de Execuções Fiscais, Diretor do Departamento de Proteção do Consumidor e quatro cargos de assessores técnicos conforme demonstrado no estudo de impacto apresentado anexo a Mensagem nº 70/2021.

Itapeva, 17 de janeiro de 2022.

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



n.º 030
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 021/22

Referência: Projeto de Lei nº 08/2022 – Dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Itapeva

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de Lei em que pretende o Prefeito Municipal criar e organizar a Procuradoria-Geral do Município, bem como organizar a carreira dos Procuradores do Município.

De acordo com a mensagem, a Lei Municipal 3083/2010, que fez a junção das Secretarias Municipais de Negócios Jurídicos com a de Governo, criou uma estrutura hipertrofiada de cargos, os quais, em sua maioria foram declarados inconstitucionais. Deste modo, “fatalmente o setor Jurídico ficou desfalcado, pois esses cargos não foram repostos, por outro lado as demandas do Município são no sentido crescente”.

Por essa razão, ainda conforme a mensagem, a criação de dois cargos de Procurador do Município e a criação de funções gratificadas pretendidas no projeto, são importantes para dar um suporte a Procuradoria-Geral do Município, a fim de promover um corpo técnico de qualidade necessário para o assessoramento do núcleo jurídico.

031
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo justifica o Nobre Alcaide, o presente projeto de lei tem como princípios básicos: I - o fortalecimento da autonomia do Procurador do Município, permitindo efetivo controle interno dos atos da Administração Direta; II - o induzimento à prestação de serviços públicos de excelência; III - o desenvolvimento de trajetória profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento da trajetória de carreira.

O projeto dispõe sobre (I) a competência e organização da Procuradoria-Geral do Município – PGM, regulamentando suas competências institucionais; as prerrogativas dos Procuradores; a estrutura organizacional; as competências e atribuições das unidades da PGM; (II) o quadro de pessoal da PGM e do plano de cargos e carreira do quadro geral de procuradores; (III) a criação de cargos e funções para integrar a estrutura da PGM; (IV) a extinção da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e a criação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, com especificação de sua estrutura e competência.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2022. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para elaboração de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que o parecer jurídico não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito político do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não adotados pelos membros desta Casa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração, bem como a criação de cargos e funções em sua estrutura, conforme disposto no artigo 40 da LOM:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – **criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;**

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.** (g.n.)

Deste modo, o projeto de lei não apresenta vício relacionado à iniciativa legislativa, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. COMPETÊNCIA MATERIAL.

Por força do disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ reproduzido nos incisos I e II do artigo 6º da LOM, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

W



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização estrutural e funcional de órgão da administração reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.

³ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

03
F

Assim sendo, também não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

3. DAS INCONSISTÊNCIAS PRESENTES NO PROJETO.

Em que pese a regularidade no que se refere à iniciativa, competência material e conteúdo tratado, o projeto apresenta inconsistências que dificultam a adequada aplicação da futura lei.

O artigo 2º prevê que a Procuradoria-Geral do Município – PGM tem a competência para representar judicial e extrajudicialmente a Administração Pública Direta, indireta, Autárquica e Fundacional. Contudo, por tratar-se de pessoas jurídicas distintas vê-se a possibilidade de, eventualmente, haver conflito de interesses entre elas, de modo que a nosso ver a PGM deveria ser o órgão responsável por representar a Administração Pública Direta, mas não a Administração Indireta, Fundacional e Autárquica. O mesmo raciocínio se aplica ao artigo 20 do projeto, de modo que os cargos de Procurador Municipal a serem criados deveriam ser vinculados unicamente à Administração Direta.

O inciso XX do artigo 9º parece colidir com o disposto no artigo 9º, § 1º, do Projeto de Lei 09/22, que institui o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria-Geral do Município, também em trâmite nesta Casa, na medida em que conforme aquele dispositivo, a atividade correicional⁴ será vinculada à Corregedoria-Geral do Município.

Do mesmo modo, os incisos XIV e XV do artigo 14 aparentam colidir com o Projeto de Lei supramencionado, o qual prevê ser de competência da

⁴ §1º - Compete à CG, no tocante aos servidores públicos municipais:

I - coordenar as atividades de correição e corregedoria no âmbito do Poder Executivo, via Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD), na forma das leis municipais 1777/02 e 3001/09;

M



035
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Corregedoria-Geral do Município a instauração de processos administrativos disciplinares em face de servidores municipais⁵.

O artigo 23 prevê a criação de quatro funções gratificadas sem especificar quais são. Embora os artigos seguintes forneçam indícios de que as funções são as de Assessor de Gabinete do Procurador Geral, Chefe do Departamento de Dívida Ativa, Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Chefe do Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor, a informação deve estar presente de forma inequívoca no artigo 23, que cria as funções.

As alíneas “b” dos incisos II dos artigos 24, 25, 26 e 27 são incompatíveis com a natureza das funções. O regime de dedicação integral é típico de cargos de provimento em comissão, mas não de funções gratificadas, que são exercidas por servidores do quadro, os quais têm sua jornada de trabalho limitada a 40h semanais, conforme artigo 22, *caput*, da Lei Municipal 1777/02⁶.

No que se refere ao artigo 31, é importante observar que a alteração direta dos artigos da Lei 3083/10 dificultará consultas futuras sobre o lastro histórico da situação normatizada. Diante do que se sugere a normatização através de comandos diretos no projeto, revogando-se as disposições em contrário, ou, se necessário, a regulamentação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais em lei específica para tanto.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o projeto de lei em análise não apresenta inconsistências formais, contudo, s.m.j., há irregularidades no tratamento dos

⁵ §1º - Compete à CG, no tocante aos servidores públicos municipais:

IX - instaurar processo administrativo disciplinar (PAD), quando autorizado pelo Conselho do SCI, e supervisionar seu trâmite, conduzido pela CPSPAD, observados os procedimentos da legislação vigente;

⁶ O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do Plano de Carreira, fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo Lei que estabelecer duração inferior a essa.



no. 036
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

assuntos pontuados no item 3 deste parecer que merecem reparo para a adequada aplicação da lei.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 07 de fevereiro de 2021.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



037
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 008/22 – Prefeito Municipal – **DISPÕE** sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/22 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 008/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município de Itapeva (PGM), órgão da Advocacia Pública Municipal, a representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Direta **do Poder Executivo**, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a gestão e cobrança dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando requisitados pelo Prefeito e nos termos do Regimento Interno. (NR)

Art. 2º Fica suprimido o § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 008/22.

~~§4º Fica mantida a representação jurídica própria dos órgãos da administração indireta criados em data anterior à promulgação desta lei, além dos consectários advindos desta representação. (SUPRIMIDO)~~

Art. 3º Fica alterado o inciso XIII e parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XIII - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes à requisição de informação e diligência formuladas perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta **do Poder Executivo**. (NR)

(...)

Parágrafo único. Face à possibilidade de reflexos patrimoniais negativos aos cofres públicos, em caso de não atendimento do disposto nos incisos XII e XIII deste artigo, ficarão os responsáveis pela omissão sujeitos às penas disciplinares, conforme inciso VIII do art. 126 e incisos VI, XII do art. 127, todos da Lei Municipal nº 1777/02. (NR)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º Fica alterado o § 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 008/22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º O Procurador do Município nomeado Procurador-Geral perceberá, como vencimento, a Referência 16All da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de **vinte e cinco por cento (25%)**. (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 1º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 1º O PGA será hierarquicamente superior aos demais Procuradores do Município em matérias de ordem administrativa e de organização da instituição, perceberá, como vencimento, a Referência 16All da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de **quinze por cento (15%)**. (NR)

Art. 6º Fica alterado o inciso XXI e suprime o XX do artigo 9º do Projeto de Lei nº 008/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

~~XX - zelar pela probidade administrativa e exercer a função correicional;~~
~~e(SUPRIMIDO)~~

XXI - exercer o controle de constitucionalidade e legalidade no processo administrativo e disciplinar, no âmbito da administração pública municipal direta, prestando consultoria e emitindo pareceres prévios antes da aplicação da penalidade;

Art. 7º Fica suprimido o artigo 13 do Projeto de Lei nº 008/22.

~~**Art. 13.** A carreira típica de estado de Procuradores do Município, prevista no artigo 12, *caput*, desta lei, passa a ser organizada em cinco níveis de vencimento de igual natureza, assim divididas:~~

~~I - Classe Inicial;~~

~~II - Terceira Classe;~~

~~III - Segunda Classe;~~



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

~~IV – Primeira Classe; e~~

~~V – Classe Final.~~

~~**Parágrafo único.** Lei específica disporá acerca da evolução funcional pela via acadêmica, não acadêmica e outros requisitos que especificar. (SUPRIMIDO)~~

Art. 8º Ficam alterados os incisos II e VI e suprimidos os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV do artigo 14 do Projeto de Lei nº 008/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

II - Pronunciar-se sobre propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, anteprojetos e projetos de lei, normas de interesse da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município a serem sugeridas pelo Procurador-Geral no âmbito do Poder Executivo;

VI - Editar Enunciados, homologados pelo Prefeito, no âmbito das competências estabelecidas no inciso V deste artigo, de observância obrigatória pela Administração Pública Direta **do Poder Executivo**; (NR)

~~XI – Oficiar ao Procurador Geral acerca do cumprimento do tempo, per Procurador do Município, para a obtenção de promoção por antiguidade.~~

~~XII – Apreciar e decidir acerca de pedido de Procurador do Município de promoção por merecimento, a ser disciplinada por lei.~~

~~XIII – Pronunciar-se antes da instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em face de Procurador do Município;~~

~~XIV – Propor à Corregedoria Geral da PGM, cuja criação e atribuições serão previstas no Regimento Interno, a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades praticadas por~~

~~XV – Processar a sindicância e/ou o processo administrativo disciplinar instaurado em face de Procurador do Município emitindo parecer final fundamentado para o arquivamento, a pronúncia ou a condenação;
(SUPRIMIDO)~~

Art. 9º Fica alterado o artigo 17 do Projeto de Lei nº 008/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 17 A remuneração dos Procuradores do Município será constituída pelo vencimento e pelas vantagens pessoais, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais. (NR)

Art. 10 Fica alterado o § 2º do artigo 19 do Projeto de Lei nº 008/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (..)

§2º. Os Procuradores do Município serão julgados na forma de lei específica, devendo ser oficializada a Comissão Estadual de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, para que se manifeste acerca da conveniência em assistir ou não o interessado no processo.

Art. 11 Fica alterado o artigo 20 do Projeto de Lei nº 008/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Ficam criados dois (2) cargos em provimento efetivo de Procurador do Município, vinculados à PGM, para atender as necessidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo. (NR)

Art. 12 Fica alterado o caput do artigo 23 do Projeto de Lei nº 008/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Ficam criadas quatro (4) funções gratificadas no âmbito da PGM, sendo elas Assessor de Gabinete do Procurador Geral, Chefe do Departamento de Dívida Ativa, Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Secretaria, e Chefe do Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 13 Ficam alterados o item 2 da alínea "c" e a alínea "d" do inciso II do artigo 24 do Projeto de Lei nº 008/22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

2. Nomeada pelo Prefeito. (NR)

(...)

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado. (NR)



039
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 14 Ficam alterados o item 2 alínea “d” do inciso II do artigo 25 do Projeto de Lei nº 008/22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

(...)

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado. (NR)

Art. 15 Fica alterado o item 2 da alínea “d” do inciso II do artigo 26 do Projeto de Lei nº 008/22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

(...)

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado. (NR)

Art. 16 Fica alterado o item 2 da alínea “d” do inciso II do artigo 27 do Projeto de Lei nº 008/22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

(...)

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado. (NR)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de fevereiro de 2022


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal Itapeva



040
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00009/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 8/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação da procuradoria-geral do município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos procuradores do município e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

AUSENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE

D. B. Marcondes
VEREADOR
Câmara Municipal



041
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00005/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 8/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação da procuradoria-geral do município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos procuradores do município e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

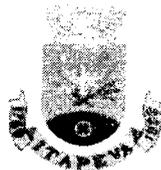
AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



042

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública, obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município de Itapeva (PGM), órgão da Advocacia Pública Municipal, a representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Direta **do Poder Executivo**, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a gestão e cobrança dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando requisitados pelo Prefeito e nos termos do Regimento Interno.

§ 1º A PGM poderá, também, propor ações de interesse público.

§ 2º Compete à PGM auxiliar no controle e regularização dos bens públicos municipais.



043
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§3º A representação judicial e extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo far-se-á independentemente de mandato.

§4º Garantem-se aos Procuradores da Advocacia Pública Municipal, incluídos os Autárquicos, os direitos e deveres previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º. Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município, dentre outras:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - usar identificação profissional e as insígnias privativas da carreira típica de estado da PGM;

III - não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto nas hipóteses constitucionais e legais;

IV - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação, se for o caso;

V - ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo administrativo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade solicitante;

VI - a utilização exclusiva do designativo Procurador do Município no âmbito da administração pública municipal, ressalvadas as demais hipóteses legais;

VII - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município (LOM) pelos poderes municipais e órgãos da administração pública municipal;

VIII - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IX - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal direta, necessários ao exercício de suas funções;

X - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer órgão enquanto está agindo em nome do Município, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

XI - exercer, nos termos das Constituições Federal, Estadual e LOM, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da leis e atos normativos emanados do órgão de classe; e

XII - requisitar às Secretarias Municipais, a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos de toda sorte, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico, telemático, fiscal e as de caráter personalíssimo;

XIII - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes à requisição de informação e diligência formuladas perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta **do Poder Executivo**.

Parágrafo único. Face à possibilidade de reflexos patrimoniais negativos aos cofres públicos, em caso de não atendimento do disposto nos incisos XII e XIII deste artigo, ficarão os responsáveis pela omissão sujeitos às penas disciplinares, conforme inciso VIII do art. 126 e incisos VI, XII do art. 127, todos da Lei Municipal nº 1777/02.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A PGM é subordinada hierarquicamente ao Prefeito Municipal, será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, cujo titular será de livre nomeação, pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Procuradores do Município.

§1º O Prefeito poderá, desconsiderando o disposto no *caput* deste artigo, nomear



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

advogado de fora do quadro da carreira, desde que este possua experiência de, no mínimo, três (3) anos de comprovada experiência jurídica, reputação ilibada, notável saber jurídico ou de gestão pública percebendo, para tanto, o subsídio de Secretário Municipal.

§ 2º O Procurador do Município nomeado Procurador-Geral perceberá, como vencimento, a Referência 16All da Tabela “A” de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de **vinte e cinco por cento (25%)**.

§3º O Procurador-Geral gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. A estrutura organizacional da PGM é composta das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procurador-Geral Adjunto;

II - Procuradores do Município;

III - Unidades de Execução serão criadas e organizadas pelo Conselho Superior da PGM conforme o Regimento Interno sendo, no mínimo, estruturada da seguinte forma:

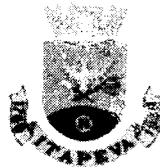
- a) Subprocuradoria Administrativa;
- b) Subprocuradoria do Contencioso;
- c) Subprocuradoria Fiscal-Tributária;
- d) Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos.

IV - Unidades de Assessoramento Superior; e

V - Unidades de Apoio Operacional.

Art. 6º. Os funcionários dos serviços de assistência da PGM serão organizados em carreira, sujeito ao regime estatutário e recrutados exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO V



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º. O Procurador-Geral exercerá a direção da PGM, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer Procurador do Município, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

Art. 8º. O Procurador-Geral Adjunto (PGA), nomeado pelo Prefeito dentre os Procuradores do Município, por indicação do Procurador-Geral, após manifestação do Conselho Superior da PGM, a quem compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§ 1º O PGA será hierarquicamente superior aos demais Procuradores do Município em matérias de ordem administrativa e de organização da instituição, perceberá, como vencimento, a Referência 16All da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de **quinze por cento (15%)**.

§2º Cabe ao PGA decidir o conflito de competência entre as unidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A PGM atuará através do quadro de Procuradores do Município investidos na carreira típica de estado, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - zelar pelo cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da LOM, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

II - representar o Município de Itapeva e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

III - propor ação, desistir, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da administração direta;

VI - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à gestão e cobrança da dívida ativa do Município;

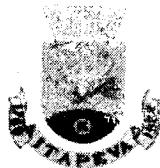
VIII - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

IX - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

X - encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador-Geral, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;

XI - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XII - representar, por designação do Procurador-Geral, a administração pública municipal direta junto aos Conselhos Municipais;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

XIII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;

XIV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XV - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando determinado pelo Procurador-Geral;

XVI - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, ou a habilitação Municipal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XVII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

XVIII - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Pública Municipal;

XIX - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal;

XX - exercer o controle de constitucionalidade e legalidade no processo administrativo e disciplinar, no âmbito da administração pública municipal direta, prestando consultoria e emitindo pareceres prévios antes da aplicação da penalidade.

SEÇÃO III DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 10. Além de outras designadas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da PGM, as atividades da PGM serão executadas por intermédio das seguintes Subprocuradorias:

I - Administrativa: atuará no consultivo administrativo geral, no processo administrativo disciplinar, nas matérias de meio ambiente, de urbanismo e nas que tocam os bens públicos municipais;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

II - do Contencioso: a representação judicial nas ações judiciais em que o Município for parte interessada, exceto nas de competência da Subprocuradoria Fiscal-Tributária;

III - Fiscal-Tributária: gestão da dívida ativa, a representação judicial nas ações que envolvam matéria fiscal, cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa, pela representação da PGM junto ao Conselho Municipal de Contribuintes.

IV - de Contratos e Atos Normativos: processos administrativos de licitação, análise de editais licitatórios e contratos nos termos da lei, bem como, na redação e técnica legislativa dos textos normativos.

§1º A lotação inicial e a remoção dos Procuradores do Município em cada uma das Subprocuradorias dar-se-á por ato do Procurador-Geral, respeitadas as disposições que seguem:

I - em caso de lotação inicial, quando concorrerem a mesma vaga mais de um Procurador do Município, observar-se-á como critério de desempate a antiguidade;

II - ocorrendo vaga em qualquer das unidades de execução e havendo interesse do serviço em seu provimento, a vaga será declarada aberta para efeito de remoção;

III - a remoção dependerá de pedido do Procurador do Município interessado, dirigido ao Procurador-Geral, e será efetuada com preferência ao Procurador mais antigo em tempo de serviço na PGM ou ainda, no caso de concorrerem candidatos aprovados no mesmo concurso público, observar-se-á como critério de desempate a colocação obtida no certame;

IV - os pedidos de remoção serão formulados no prazo improrrogável de dez dias, contados da publicação do ato declaratório da vacância, não sendo recebido pedido de remoção no prazo previsto, a vaga poderá ser preenchida, mediante remoção, a pedido, de qualquer Procurador do Município.

§2º O Procurador do Município, removido a pedido, não poderá pedir nova remoção no prazo de doze meses.

§3º A remoção de ofício, fundada na necessidade do serviço, dar-se-á por ato do Procurador-Geral, após manifestação do Conselho Superior da PGM, devendo recair



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

sobre o Procurador do Município com menor tempo de efetivo exercício na carreira ou, em caso de empate, que obteve classificação inferior no concurso de ingresso.

§4º Para a remoção prevista no parágrafo anterior será oportunizada manifestação prévia do Procurador do Município.

SEÇÃO IV DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 11. O Gabinete do Procurador-Geral é o órgão incumbido de assisti-lo no exercício de suas atividades, sendo coordenado pelo PGA e integrado pelas funções gratificadas previstas nesta lei.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Fica criado o quadro geral de Procuradores do Município com as seguintes descrições:

I - Passa a ser denominado de "Procurador-Geral do Município" o atual cargo de Coordenador Jurídico.

II - Será renomeado de "Procurador do Município" o atual cargo de Advogado.

§1º Os novos ingressos na carreira do quadro geral de Procuradores dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador do Município, na classe inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.



051
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º Os atuais ocupantes dos cargos de Coordenador jurídico e Advogado manterão seus respectivos requisitos, atribuições e vantagens dispostos na Lei 3.083/2010.

§3º Aplicar-se-á a Lei nº 3083/2010 nos casos em que esta lei for omissa.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA CARREIRA

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva/SP (ConSup):

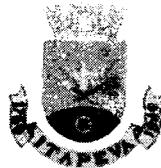
I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Pronunciar-se sobre propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, anteprojetos e projetos de lei, normas de interesse da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município a serem sugeridas pelo Procurador-Geral no âmbito do Poder Executivo;

III - Participar da elaboração das Leis Orçamentárias e de parcelamento de créditos municipais, as quais serão, no âmbito da PGM, compiladas pelo Procurador-Geral.

IV - Examinar matérias de interesse público, do Município, da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento institucional;

V - Analisar e manifestar-se sobre:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

a) pronunciamento de órgão da PGM em matéria considerada relevante pelo Procurador-Geral;

b) pronunciamentos divergentes a respeito da mesma matéria, com o fim de assegurar a uniformidade da orientação jurídica;

c) proposta de normatização de parecer; e

d) uniformização de parecer.

VI - Editar Enunciados, homologados pelo Prefeito, no âmbito das competências estabelecidas no inciso V deste artigo, de observância obrigatória pela Administração Pública Direta **do Poder Executivo**;

VII - Pronunciar-se sobre a realização de acordos judiciais e administrativos, bem como sobre o reconhecimento de direitos;

VIII - Outorgar anualmente, após prévia deliberação, em ato solene presidido pelo Procurador-Geral, as insígnias e condecorações:

a) "RECONHECIMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL": àqueles que hajam contribuído para o fortalecimento da carreira de Procurador do Município; e

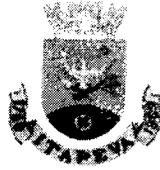
b) "RECONHECIMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO": aos Procuradores do Município e Servidores da PGM que completaram 30, 20 e 10 anos de tempo de exercício funcional, nos graus Ouro, Prata e Bronze.

IX - Deliberar sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da PGM, devendo manifestar-se pela realização de concurso público sempre que houver a vacância de cargos de Procuradores do Município e Oficiais de Procuradoria.

X - Apreciar o relatório apresentado pelo PGA a respeito do estágio probatório dos Procuradores do Município e emitir juízo de mérito administrativo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;

XI - Opinar sobre a conveniência da concessão de licença para qualificação profissional de titular do cargo de Procurador do Município;

XII - Aprovar ou rejeitar proposta de movimentação de Procurador do Município por necessidade do serviço de um órgão de execução para outro.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§1º O ConSup promoverá reunião ordinária uma vez a cada dois (2) meses e se reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Procurador-Geral.

§2º O ConSup será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 14. São membros do CONSUP:

I – Não eleitos:

- a) o Procurador-Geral do Município;
- b) o Procurador-Geral Adjunto;

II – Eleitos:

- a) dois (2) membros da classe final da carreira de Procurador do Município; e
- b) um (1) integrante das demais classes.

§1º Não havendo candidatos da classe final ou havendo apenas duas (2) candidaturas, serão eleitos os mais votados, independentemente da classe a que pertencem.

§2º Não havendo candidatos suficientes para as vagas, serão realizadas sucessivas eleições até que todas sejam preenchidas, respondendo interinamente pelas vagas os antigos titulares.

§3º Somente poderão concorrer às eleições os Procuradores do Município que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do ConSup, durante a primeira quinzena do mês de março do ano da eleição.

§4º A eleição ao ConSup ocorrerá na segunda quinzena do mês de março, estando habilitados a votar todos os Procuradores do Município em efetivo exercício, sendo o voto secreto e pessoal.

§5º Os membros eleitos do ConSup serão nomeados pelo Procurador-Geral para um (1) mandato de dois (2) anos, vedada recondução, a contar do dia 1º de abril, sem prejuízo das atribuições normais do cargo de Procurador do Município.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

SEÇÃO III DAS PROMOÇÕES

Art. 15. A promoção dos ocupantes dos cargos previstos no artigo 13, *caput*, desta lei consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade e/ou merecimento, conforme lei específica.

Parágrafo único. Para efeito de promoção, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

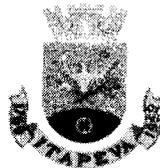
Art. 16. A remuneração dos Procuradores do Município será constituída pelo vencimento e pelas vantagens pessoais, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais

SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A qualificação profissional contínua é dever do Procurador do Município, devendo o Município assegurar-lhe condições para que tal dever seja cumprido, através de dotações orçamentárias específicas, dentre outras medidas que se fizerem convenientes e oportunas.

Parágrafo único. O processo de qualificação deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo e de interesse do Município, bem como aqueles que resultem em elevada formação intelectual e que proporcionem a elaboração de trabalhos e técnicas que possam ser revertidos em benefício da coletividade, através do seu trabalho ou produções acadêmicas e científicas em Ciências Sociais e Jurídicas, que contribuam para a construção dos valores de excelência da Instituição, tendo por objetivo:

I - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou que proporcionem elevada



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

formação humanística, possibilitando o exercício profissional de forma crítica e transformadora;

II - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção;

III - Formar os Procuradores do Município como agentes multiplicadores de conhecimento.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESPECÍFICAS E SUAS PENAS

Art. 18. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeva, ao Procurador do Município é vedado:

I - requerer, advogar ou praticar, em juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;

II - praticar advocacia particular no local de trabalho;

III - exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial em que seja parte adversa, seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; e

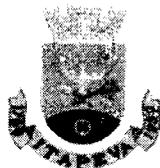
IV - praticar advocacia administrativa;

V - participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

§1º. No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

a) suspensão de cinco (5) a trinta (30) dias: por infração às vedações previstas nos incisos I, II e III; e

b) demissão: por infração à vedação prevista no inciso IV e V.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º. Os Procuradores do Município serão julgados na forma de lei específica, devendo ser oficializada a Comissão Estadual de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, para que se manifeste acerca da conveniência em assistir ou não o interessado no processo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam criados dois (2) cargos em provimento efetivo de Procurador do Município, vinculados à PGM, para atender as necessidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Art. 20. No prazo de noventa (90) dias o Procurador-Geral adotará as providências necessárias à:

I - Instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei;

II - Regulamentação desta lei mediante decreto, no que couber.

III - Aprovação do Regimento Interno do ConSup, a ser publicado na forma de Decreto Municipal.

Art. 21. Aplicam-se aos Procuradores do Município o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeva, a Lei nº 3.083/2010, nos casos em que esta lei for omissa, bem como, os atos normativos do órgão de classe.

Art. 22. Ficam criadas quatro (4) funções gratificadas no âmbito da PGM, sendo elas Assessor de Gabinete do Procurador Geral, Chefe do Departamento de Dívida Ativa, Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Secretaria, e Chefe do Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 23. Compete ao Assessor de Gabinete do Procurador-Geral:

I - Atribuições:

a) Prestar assistência técnico e administrativa ao Procurador-Geral para desempenho das atribuições definidas no art. 7º desta lei;

b) Recepcionar e atender partes e advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o Procurador-Geral;



057
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

c) Executar atividades administrativas da PGM, inerentes à direção e assessoramento;

d) Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o **salário-base** do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral.

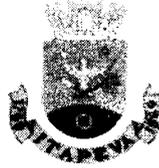
IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 24. Compete ao Chefe do Departamento de Dívida Ativa:

I - Atribuições:



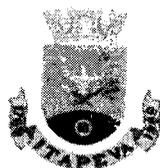
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

-
- a) Exercer a coordenação de pessoal do Departamento de Dívida Ativa (DDA);
 - b) Implementar o planejamento estratégico elaborado pelo ConSup;
 - c) Supervisionar as atividades administrativas relacionadas com o conjunto de créditos tributários e não tributários constituídos e inadimplidos em favor da Fazenda Pública, inscrevendo-os na Dívida Ativa do Município, após apuração de certeza e liquidez;
 - d) Requisitar ao agente que constituiu o crédito fiscal as informações necessárias para promover a inscrição do débito inadimplido em dívida ativa;
 - e) Segmentar o estoque da Dívida Ativa, classificando os débitos inscritos conforme a situação do contribuinte e o seu faturamento;
 - f) Gerenciar a Dívida Ativa do Município incluindo os dados e informações sobre a inscrição, cobrança, estoque e arrecadação;
 - g) Controlar os créditos fiscais objeto de securitização e/ou de protesto;
 - h) Incluir, cancelar ou suspender a inscrição, procedendo à anotação no sistema eletrônico de controle da Dívida Ativa, inclusive em lote, após manifestação do Procurador do Município responsável pela Subprocuradoria Fiscal-Tributária;
 - i) Incluir registros, cancelar ou suspender pendências relativas aos débitos inscritos;
 - j) Disponibilizar relatórios gerenciais sobre a arrecadação em Dívida Ativa e o estoque dos créditos fiscais inscritos;
 - k) Manter atualizado o estoque da dívida ativa de natureza tributária e não tributária no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/ SP;
 - l) Oficiar ao Departamento de Contabilidade acerca do estoque atualizado da dívida ativa de natureza tributária e não tributária;
 - m) Expedir e firmar relatórios aos órgãos externo de controle e outros relatórios inerentes à atividade de Dívida Ativa;
 - n) Preceder à baixa residual de créditos adimplidos;
 - o) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II - Especificações:

- a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;
- b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;
2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o **salário-base** do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador do Município responsável pela Subprocuradoria Fiscal-Tributária.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

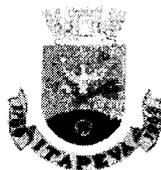
Art. 25. Compete ao Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Secretaria:

I - Atribuições:

a) Coordenar os funcionários municipais de apoio da PGM à exceção dos funcionários do DDA;

b) Exercer a distribuição os serviços administrativos entre os servidores de apoio dos Procuradores do Município;

c) Coordenar, controlar e registrar todas as atividades da PGM, orientando os servidores para assegurar o funcionamento da unidade;



060
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

d) Exercer, sob sua supervisão direta, o controle de tarefas de apoio administrativo;

e) Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho de sua função.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o **salário-base** do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral Adjunto.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 26. Compete ao Chefe do Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor:

I - Atribuições:

a) Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

b) Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;

c) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;

d) Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

e) Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

f) Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

g) Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

h) Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

i) Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em Direito;

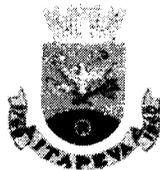
b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o **salário-base** do funcionário nomeado.



062
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral Adjunto.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da PGM, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, bem como, através das despesas suprimidas com a extinção dos cargos dispostos na Lei nº 3.083/2010.

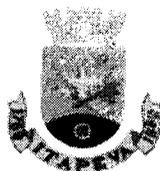
Art. 28. Fica instituída a cisão da Secretaria Municipal de Governo e Negócios jurídicos, competindo à Secretaria Municipal de Governo, a qual passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Relações Institucionais, as atribuições previstas na Lei 3.083/2010 de natureza não jurídica.

§1º. Os assuntos de natureza técnico-jurídicas passam a ser de atribuição da PGM, a qual sucede e especializa a, então denominada, Coordenadoria Jurídica.

§2º O cargo de Secretário Municipal de Governo e dos Negócios Jurídicos, a partir de 1º de janeiro de 2022 passará a ser denominado como Secretário Municipal de Relações Institucionais, a ser escolhido dentre aqueles que atendam aos requisitos exigidos pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É dever do Procurador do Município reverter os saberes, conhecimentos e técnicas obtidos na forma do inc. II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.720/08, em favor do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Município, podendo ser requisitado a contribuir com a “Escola de Governo” na formação de outros servidores municipais.

Art. 30. Ficam alteradas as redações dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei 3.083/10, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Extingue-se a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

§1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

§2º. A Procuradoria-Geral do Município substituirá a Coordenadoria Jurídica. (NR)

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, componente da estrutura administrativa do Município de Itapeva, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, chefiada pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais terá competência para:

I - Exercer as atividades político-administrativas do Município com os munícipes, com entidades e associações de classe, bem como, tratativas, celebração, gestão e encerramento dos convênios celebrados.

II - Receber autoridades, membros do legislativo e munícipes.

IV - Coordenar as ações relacionadas aos programas de habitação do Governo.

V - Demais relações políticas que envolvam o Governo. (NR)

Art. 3º. Passam a ser subordinados à Secretaria Municipal de Relações Institucionais os cargos, funções e órgãos de natureza não jurídica nela contidas:

I - Secretário Municipal de Relações Institucionais;

II – Assessor de Comunicação Social;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – Assessor Especial de Governo. (NR)

...

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Relações Institucionais coordenar as atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do Prefeito Municipal aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-o em todos os assuntos relacionados com o Governo Municipal. (NR)

I - Revogado:

a) Revogado.

b) Revogado.

[...]

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as demais disposições em contrário, notadamente, quanto à Lei Municipal nº 3.083 de 12 de junho de 2010.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de fevereiro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 07/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 08/2022

Dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências.

TÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública, obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município de Itapeva (PGM), órgão da Advocacia Pública Municipal, a representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Direta do Poder Executivo, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a gestão e cobrança dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando requisitados pelo Prefeito e nos termos do Regimento Interno.

§ 1º A PGM poderá, também, propor ações de interesse público.

§ 2º Compete à PGM auxiliar no controle e regularização dos bens públicos municipais.

§ 3º A representação judicial e extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo far-se-á independentemente de mandato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§4º Garantem-se aos Procuradores da Advocacia Pública Municipal, incluídos os Autárquicos, os direitos e deveres previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º. Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município, dentre outras:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - usar identificação profissional e as insígnias privativas da carreira típica de estado da PGM;

III - não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto nas hipóteses constitucionais e legais;

IV - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação, se for o caso;

V - ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo administrativo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade solicitante;

VI - a utilização exclusiva do designativo Procurador do Município no âmbito da administração pública municipal, ressalvadas as demais hipóteses legais;

VII - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município (LOM) pelos poderes municipais e órgãos da administração pública municipal;

VIII - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

IX - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal direta, necessários ao exercício de suas funções;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

X - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer órgão enquanto está agindo em nome do Município, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

XI - exercer, nos termos das Constituições Federal, Estadual e LOM, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da leis e atos normativos emanados do órgão de classe; e

XII - requisitar às Secretarias Municipais, a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos de toda sorte, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico, telemático, fiscal e as de caráter personalíssimo;

XIII - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes à requisição de informação e diligência formuladas perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Face à possibilidade de reflexos patrimoniais negativos aos cofres públicos, em caso de não atendimento do disposto nos incisos XII e XIII deste artigo, ficarão os responsáveis pela omissão sujeitos às penas disciplinares, conforme inciso VIII do art. 126 e incisos VI, XII do art. 127, todos da Lei Municipal nº 1777/02.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A PGM é subordinada hierarquicamente ao Prefeito Municipal, será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, cujo titular será de livre nomeação, pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Procuradores do Município.

§1º O Prefeito poderá, desconsiderando o disposto no *caput* deste artigo, nomear advogado de fora do quadro da carreira, desde que este possua experiência de, no mínimo, três (3) anos de comprovada experiência jurídica, reputação ilibada, notável saber jurídico ou de gestão pública percebendo, para tanto, o subsídio de Secretário Municipal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º O Procurador do Município nomeado Procurador-Geral perceberá, como vencimento, a Referência 16All da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de vinte e cinco por cento (25%).

§3º O Procurador-Geral gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. A estrutura organizacional da PGM é composta das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procurador-Geral Adjunto;

II - Procuradores do Município;

III - Unidades de Execução serão criadas e organizadas pelo Conselho Superior da PGM conforme o Regimento Interno sendo, no mínimo, estruturada da seguinte forma:

- a) Subprocuradoria Administrativa;
- b) Subprocuradoria do Contencioso;
- c) Subprocuradoria Fiscal-Tributária;
- d) Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos.

IV - Unidades de Assessoramento Superior; e

V - Unidades de Apoio Operacional.

Art. 6º. Os funcionários dos serviços de assistência da PGM serão organizados em carreira, sujeito ao regime estatutário e recrutados exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º. O Procurador-Geral exercerá a direção da PGM, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer Procurador do Município, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

Art. 8º. O Procurador-Geral Adjunto (PGA), nomeado pelo Prefeito dentre os Procuradores do Município, por indicação do Procurador-Geral, após manifestação do Conselho Superior da PGM, a quem compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§ 1º O PGA será hierarquicamente superior aos demais Procuradores do Município em matérias de ordem administrativa e de organização da instituição, perceberá, como vencimento, a Referência 16AII da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de quinze por cento (15%).

§2º Cabe ao PGA decidir o conflito de competência entre as unidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A PGM atuará através do quadro de Procuradores do Município investidos na carreira típica de estado, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I - zelar pelo cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da LOM, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

E



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II - representar o Município de Itapeva e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

III - propor ação, desistir, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da administração direta;

VI - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à gestão e cobrança da dívida ativa do Município;

VIII - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

IX - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

X - encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador-Geral, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;

XI - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XII - representar, por designação do Procurador-Geral, a administração pública municipal direta junto aos Conselhos Municipais;

XIII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;



071

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XV - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando determinado pelo Procurador-Geral;

XVI - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, ou a habilitação Municipal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XVII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

XVIII - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Pública Municipal;

XIX - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal;

XX - exercer o controle de constitucionalidade e legalidade no processo administrativo e disciplinar, no âmbito da administração pública municipal direta, prestando consultoria e emitindo pareceres prévios antes da aplicação da penalidade.

SEÇÃO III DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 10. Além de outras designadas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da PGM, as atividades da PGM serão executadas por intermédio das seguintes Subprocuradorias:

I - Administrativa: atuará no consultivo administrativo geral, no processo administrativo disciplinar, nas matérias de meio ambiente, de urbanismo e nas que tocam os bens públicos municipais;

II - do Contencioso: a representação judicial nas ações judiciais em que o Município for parte interessada, exceto nas de competência da Subprocuradoria Fiscal-Tributária;



072
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III - Fiscal-Tributária: gestão da dívida ativa, a representação judicial nas ações que envolvam matéria fiscal, cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa, pela representação da PGM junto ao Conselho Municipal de Contribuintes.

IV - de Contratos e Atos Normativos: processos administrativos de licitação, análise de editais licitatórios e contratos nos termos da lei, bem como, na redação e técnica legislativa dos textos normativos.

§1º A lotação inicial e a remoção dos Procuradores do Município em cada uma das Subprocuradorias dar-se-á por ato do Procurador-Geral, respeitadas as disposições que seguem:

I - em caso de lotação inicial, quando concorrerem a mesma vaga mais de um Procurador do Município, observar-se-á como critério de desempate a antiguidade;

II - ocorrendo vaga em qualquer das unidades de execução e havendo interesse do serviço em seu provimento, a vaga será declarada aberta para efeito de remoção;

III - a remoção dependerá de pedido do Procurador do Município interessado, dirigido ao Procurador-Geral, e será efetuada com preferência ao Procurador mais antigo em tempo de serviço na PGM ou ainda, no caso de concorrerem candidatos aprovados no mesmo concurso público, observar-se-á como critério de desempate a colocação obtida no certame;

IV - os pedidos de remoção serão formulados no prazo improrrogável de dez dias, contados da publicação do ato declaratório da vacância, não sendo recebido pedido de remoção no prazo previsto, a vaga poderá ser preenchida, mediante remoção, a pedido, de qualquer Procurador do Município.

§2º O Procurador do Município, removido a pedido, não poderá pedir nova remoção no prazo de doze meses.

§3º A remoção de ofício, fundada na necessidade do serviço, dar-se-á por ato do Procurador-Geral, após manifestação do Conselho Superior da PGM, devendo recair sobre o Procurador do Município com menor tempo de efetivo exercício na carreira ou, em caso de empate, que obteve classificação inferior no concurso de ingresso.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§4º Para a remoção prevista no parágrafo anterior será oportunizada manifestação prévia do Procurador do Município.

SEÇÃO IV DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 11. O Gabinete do Procurador-Geral é o órgão incumbido de assisti-lo no exercício de suas atividades, sendo coordenado pelo PGA e integrado pelas funções gratificadas previstas nesta lei.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Fica criado o quadro geral de Procuradores do Município com as seguintes descrições:

I - Passa a ser denominado de "Procurador-Geral do Município" o atual cargo de Coordenador Jurídico.

II - Será renomeado de "Procurador do Município" o atual cargo de Advogado.

§1º Os novos ingressos na carreira do quadro geral de Procuradores dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador do Município, na classe inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

§2º Os atuais ocupantes dos cargos de Coordenador jurídico e Advogado manterão seus respectivos requisitos, atribuições e vantagens dispostos na Lei 3.083/2010.

2



074

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§3º Aplicar-se-á a Lei nº 3083/2010 nos casos em que esta lei for omissa.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA CARREIRA

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva/SP (ConSup):

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Pronunciar-se sobre propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, anteprojeto e projetos de lei, normas de interesse da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município a serem sugeridas pelo Procurador-Geral no âmbito do Poder Executivo;

III - Participar da elaboração das Leis Orçamentárias e de parcelamento de créditos municipais, as quais serão, no âmbito da PGM, compiladas pelo Procurador-Geral.

IV - Examinar matérias de interesse público, do Município, da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento institucional;

V - Analisar e manifestar-se sobre:

a) pronunciamento de órgão da PGM em matéria considerada relevante pelo Procurador-Geral;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

b) pronunciamentos divergentes a respeito da mesma matéria, com o fim de assegurar a uniformidade da orientação jurídica;

c) proposta de normatização de parecer; e

d) uniformização de parecer.

VI - Editar Enunciados, homologados pelo Prefeito, no âmbito das competências estabelecidas no inciso V deste artigo, de observância obrigatória pela Administração Pública Direta do Poder Executivo;

VII - Pronunciar-se sobre a realização de acordos judiciais e administrativos, bem como sobre o reconhecimento de direitos;

VIII - Outorgar anualmente, após prévia deliberação, em ato solene presidido pelo Procurador-Geral, as insígnias e condecorações:

a) "RECONHECIMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL": àqueles que hajam contribuído para o fortalecimento da carreira de Procurador do Município; e

b) "RECONHECIMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO": aos Procuradores do Município e Servidores da PGM que completaram 30, 20 e 10 anos de tempo de exercício funcional, nos graus Ouro, Prata e Bronze.

IX - Deliberar sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da PGM, devendo manifestar-se pela realização de concurso público sempre que houver a vacância de cargos de Procuradores do Município e Oficiais de Procuradoria.

X - Appreciar o relatório apresentado pelo PGA a respeito do estágio probatório dos Procuradores do Município e emitir juízo de mérito administrativo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;

XI - Opinar sobre a conveniência da concessão de licença para qualificação profissional de titular do cargo de Procurador do Município;

XII - Aprovar ou rejeitar proposta de movimentação de Procurador do Município por necessidade do serviço de um órgão de execução para outro.

§1º O ConSup promoverá reunião ordinária uma vez a cada dois (2) meses e se reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Procurador-Geral.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º O ConSup será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 14. São membros do CONSUP:

I – Não eleitos:

- a) o Procurador-Geral do Município;
- b) o Procurador-Geral Adjunto;

II – Eleitos:

- a) dois (2) membros da classe final da carreira de Procurador do Município; e
- b) um (1) integrante das demais classes.

§1º Não havendo candidatos da classe final ou havendo apenas duas (2) candidaturas, serão eleitos os mais votados, independentemente da classe a que pertencem.

§2º Não havendo candidatos suficientes para as vagas, serão realizadas sucessivas eleições até que todas sejam preenchidas, respondendo interinamente pelas vagas os antigos titulares.

§3º Somente poderão concorrer às eleições os Procuradores do Município que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do ConSup, durante a primeira quinzena do mês de março do ano da eleição.

§4º A eleição ao ConSup ocorrerá na segunda quinzena do mês de março, estando habilitados a votar todos os Procuradores do Município em efetivo exercício, sendo o voto secreto e pessoal.

§5º Os membros eleitos do ConSup serão nomeados pelo Procurador-Geral para um (1) mandato de dois (2) anos, vedada recondução, a contar do dia 1º de abril, sem prejuízo das atribuições normais do cargo de Procurador do Município.

SEÇÃO III



077

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

DAS PROMOÇÕES

Art. 15. A promoção dos ocupantes dos cargos previstos no artigo 13, *caput*, desta lei consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade e/ou merecimento, conforme lei específica.

Parágrafo único. Para efeito de promoção, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

Art. 16. A remuneração dos Procuradores do Município será constituída pelo vencimento e pelas vantagens pessoais, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais

SEÇÃO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A qualificação profissional contínua é dever do Procurador do Município, devendo o Município assegurar-lhe condições para que tal dever seja cumprido, através de dotações orçamentárias específicas, dentre outras medidas que se fizerem convenientes e oportunas.

Parágrafo único. O processo de qualificação deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo e de interesse do Município, bem como aqueles que resultem em elevada formação intelectual e que proporcionem a elaboração de trabalhos e técnicas que possam ser revertidos em benefício da coletividade, através do seu trabalho ou produções acadêmicas e científicas em Ciências Sociais e Jurídicas, que contribuam para a construção dos valores de excelência da Instituição, tendo por objetivo:

I - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou que proporcionem elevada formação humanística, possibilitando o exercício profissional de forma crítica e transformadora;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

II - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção;

III - Formar os Procuradores do Município como agentes multiplicadores de conhecimento.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESPECÍFICAS E SUAS PENAS

Art. 18. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeva, ao Procurador do Município é vedado:

I - requerer, advogar ou praticar, em juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;

II - praticar advocacia particular no local de trabalho;

III - exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial em que seja parte adversa, seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; e

IV - praticar advocacia administrativa;

V - participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

§1º. No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

a) suspensão de cinco (5) a trinta (30) dias: por infração às vedações previstas nos incisos I, II e III; e

b) demissão: por infração à vedação prevista no inciso IV e V.

§2º. Os Procuradores do Município serão julgados na forma de lei específica, devendo ser oficializada a Comissão Estadual de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil,



079

P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

para que se manifeste acerca da conveniência em assistir ou não o interessado no processo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam criados dois (2) cargos em provimento efetivo de Procurador do Município, vinculados à PGM, para atender as necessidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Art. 20. No prazo de noventa (90) dias o Procurador-Geral adotará as providências necessárias à:

I - Instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei;

II - Regulamentação desta lei mediante decreto, no que couber.

III - Aprovação do Regimento Interno do ConSup, a ser publicado na forma de Decreto Municipal.

Art. 21. Aplicam-se aos Procuradores do Município o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeva, a Lei nº 3.083/2010, nos casos em que esta lei for omissa, bem como, os atos normativos do órgão de classe.

Art. 22. Ficam criadas quatro (4) funções gratificadas no âmbito da PGM, sendo elas Assessor de Gabinete do Procurador Geral, Chefe do Departamento de Dívida Ativa, Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Secretaria, e Chefe do Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 23. Compete ao Assessor de Gabinete do Procurador-Geral:

I - Atribuições:

a) Prestar assistência técnico e administrativa ao Procurador-Geral para desempenho das atribuições definidas no art. 7º desta lei;

b) Recepcionar e atender partes e advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o Procurador-Geral;



080

F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

c) Executar atividades administrativas da PGM, inerentes à direção e assessoramento;

d) Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 24. Compete ao Chefe do Departamento de Dívida Ativa:

I - Atribuições:

a) Exercer a coordenação de pessoal do Departamento de Dívida Ativa (DDA);



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

- b) Implementar o planejamento estratégico elaborado pelo ConSup;
- c) Supervisionar as atividades administrativas relacionadas com o conjunto de créditos tributários e não tributários constituídos e inadimplidos em favor da Fazenda Pública, inscrevendo-os na Dívida Ativa do Município, após apuração de certeza e liquidez;
- d) Requisitar ao agente que constituiu o crédito fiscal as informações necessárias para promover a inscrição do débito inadimplido em dívida ativa;
- e) Segmentar o estoque da Dívida Ativa, classificando os débitos inscritos conforme a situação do contribuinte e o seu faturamento;
- f) Gerenciar a Dívida Ativa do Município incluindo os dados e informações sobre a inscrição, cobrança, estoque e arrecadação;
- g) Controlar os créditos fiscais objeto de securitização e/ou de protesto;
- h) Incluir, cancelar ou suspender a inscrição, procedendo à anotação no sistema eletrônico de controle da Dívida Ativa, inclusive em lote, após manifestação do Procurador do Município responsável pela Subprocuradoria Fiscal-Tributária;
- i) Incluir registros, cancelar ou suspender pendências relativas aos débitos inscritos;
- j) Disponibilizar relatórios gerenciais sobre a arrecadação em Dívida Ativa e o estoque dos créditos fiscais inscritos;
- k) Manter atualizado o estoque da dívida ativa de natureza tributária e não tributária no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/ SP;
- l) Oficiar ao Departamento de Contabilidade acerca do estoque atualizado da dívida ativa de natureza tributária e não tributária;
- m) Expedir e firmar relatórios aos órgãos externo de controle e outros relatórios inerentes à atividade de Dívida Ativa;
- n) Preceder à baixa residual de créditos adimplidos;
- o) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

II - Especificações:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;
- b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador do Município responsável pela Subprocuradoria Fiscal-Tributária.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 25. Compete ao Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Secretaria:

I - Atribuições:

a) Coordenar os funcionários municipais de apoio da PGM à exceção dos funcionários do DDA;

b) Exercer a distribuição os serviços administrativos entre os servidores de apoio dos Procuradores do Município;

c) Coordenar, controlar e registrar todas as atividades da PGM, orientando os servidores para assegurar o funcionamento da unidade;

d) Exercer, sob sua supervisão direta, o controle de tarefas de apoio administrativo;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

e) Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho de sua função.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral Adjunto.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 26. Compete ao Chefe do Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor:

I - Atribuições:

a) Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;

b) Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- c) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- d) Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
- f) Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- g) Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- h) Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- i) Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

II - Especificações:

- a) Escolaridade: Graduação em Direito;
- b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;
- c) Forma de provimento:
 - 1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;
 - 2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup
- d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral Adjunto.



085
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da PGM, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, bem como, através das despesas suprimidas com a extinção dos cargos dispostos na Lei nº 3.083/2010.

Art. 28. Fica instituída a cisão da Secretaria Municipal de Governo e Negócios jurídicos, competindo à Secretaria Municipal de Governo, a qual passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Relações Institucionais, as atribuições previstas na Lei 3.083/2010 de natureza não jurídica.

§1º. Os assuntos de natureza técnico-jurídicas passam a ser de atribuição da PGM, a qual sucede e especializa a, então denominada, Coordenadoria Jurídica.

§2º O cargo de Secretário Municipal de Governo e dos Negócios Jurídicos, a partir de 1º de janeiro de 2022 passará a ser denominado como Secretário Municipal de Relações Institucionais, a ser escolhido dentre aqueles que atendam aos requisitos exigidos pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É dever do Procurador do Município reverter os saberes, conhecimentos e técnicas obtidos na forma do inc. II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.720/08, em favor do Município, podendo ser requisitado a contribuir com a “Escola de Governo” na formação de outros servidores municipais.

Art. 30. Ficam alteradas as redações dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei 3.083/10, que passam a vigorar com as seguintes redações:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

“Art. 1º. Extingue-se a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

§1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

§2º. A Procuradoria-Geral do Município substituirá a Coordenadoria Jurídica. (NR)

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, componente da estrutura administrativa do Município de Itapeva, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, chefiada pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais terá competência para:

I - Exercer as atividades político-administrativas do Município com os munícipes, com entidades e associações de classe, bem como, tratativas, celebração, gestão e encerramento dos convênios celebrados.

II - Receber autoridades, membros do legislativo e munícipes.

IV - Coordenar as ações relacionadas aos programas de habitação do Governo.

V - Demais relações políticas que envolvam o Governo. (NR)

Art. 3º. Passam a ser subordinados à Secretaria Municipal de Relações Institucionais os cargos, funções e órgãos de natureza não jurídica nela contidas:

I - Secretário Municipal de Relações Institucionais;

II – Assessor de Comunicação Social;

III – Assessor Especial de Governo. (NR)

...



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Relações Institucionais coordenar as atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do Prefeito Municipal aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-o em todos os assuntos relacionados com o Governo Municipal. (NR)

I - Revogado:

a) Revogado.

b) Revogado.

[...]

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as demais disposições em contrário, notadamente, quanto à Lei Municipal nº 3.083 de 12 de junho de 2010.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de fevereiro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

088
F**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 24/2022

Itapeva, 11 de fevereiro de 2022.

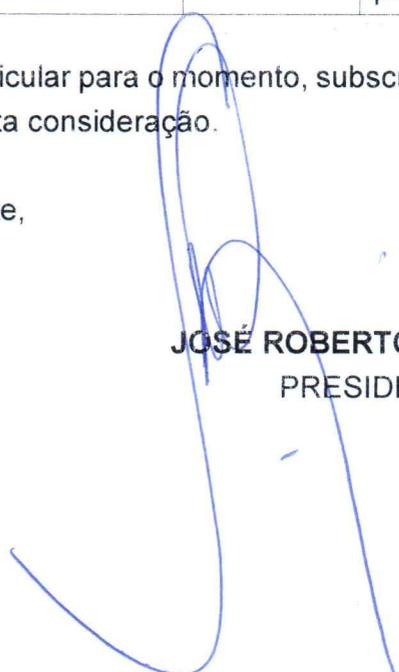
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 5ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
7/2022	PROJETO DE LEI 8/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação da procuradoria-geral do município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos procuradores do município e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



089
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 8/2022**, que “*Dispõe sobre a criação da procuradoria-geral do município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos procuradores do município e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, e, em 2ª votação na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de fevereiro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CAPITAL DOS
MINÉRIOS

ATOS DO PODER
PÚBLICO

090

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Nº 1882A

ANO XVII

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos

LEI N.º 4.627, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública, obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município de Itapeva (PGM), órgão da Advocacia Pública Municipal, a representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Direta do Poder Executivo, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a gestão e cobrança dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando requisitados pelo Prefeito e nos termos do Regimento Interno.

§ 1º A PGM poderá, também, propor ações de interesse público.

§ 2º Compete à PGM auxiliar no controle e regularização dos bens públicos municipais.

§ 3º A representação judicial e extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo far-se-á independentemente de mandato.

§ 4º Garantem-se aos Procuradores da Advocacia Pública Municipal, incluídos os Autárquicos, os direitos e deveres previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º. Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município, dentre outras:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - usar identificação profissional e as insígnias privativas da carreira típica de estado da PGM;

III - não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto nas hipóteses constitucionais e legais;

IV - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e a complementação, se for o caso;

V - ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo administrativo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade solicitante;

VI - a utilização exclusiva do designativo Procurador do Município no âmbito da administração pública municipal, ressalvadas as demais hipóteses legais;

VII - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município (LOM) pelos poderes municipais e órgãos da administração pública municipal;

VIII - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

IX - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal direta, necessários ao exercício de suas funções;

X - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer órgão enquanto está agindo em nome do Município, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

XI - exercer, nos termos das Constituições Federal, Estadual e LOM, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da leis e atos normativos emanados do órgão de classe; e

XII - requisitar às Secretarias Municipais, a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos de toda sorte, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico, telemático, fiscal e as de caráter personalíssimo;

XIII - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes à requisição de informação e diligência formuladas perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Face à possibilidade de reflexos patrimoniais negativos aos cofres públicos, em caso de não atendimento do disposto nos incisos XII e XIII deste artigo, ficarão os responsáveis pela omissão sujeitos às penas disciplinares, conforme inciso VIII do art. 126 e incisos VI, XII do art. 127, todos da Lei Municipal nº 1777/02.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A PGM é subordinada hierarquicamente ao Prefeito Municipal, será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, cujo titular será de livre nomeação, pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Procuradores do Município.

§1º O Prefeito poderá, desconsiderando o disposto no *caput* deste artigo, nomear advogado de fora do quadro da carreira, desde que este possua experiência de, no mínimo, três (3) anos de comprovada experiência jurídica, reputação ilibada, notável saber jurídico ou de gestão pública percebendo, para tanto, o subsídio de Secretário Municipal.

§ 2º O Procurador do Município nomeado Procurador-Geral perceberá, como vencimento, a Referência 16All da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de vinte e cinco por cento (25%).

§3º O Procurador-Geral gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. A estrutura organizacional da PGM é composta das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

a) Procurador-Geral do Município;

b) Procurador-Geral Adjunto;

II - Procuradores do Município;

III - Unidades de Execução serão criadas e organizadas pelo Conselho Superior da PGM conforme o Regimento Interno sendo, no mínimo, estruturada da seguinte forma:

a) Subprocuradoria Administrativa;

b) Subprocuradoria do Contencioso;

c) Subprocuradoria Fiscal-Tributária;

d) Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos.

IV - Unidades de Assessoramento Superior; e

V - Unidades de Apoio Operacional.

Art. 6º. Os funcionários dos serviços de assistência da PGM serão organizados em carreira, sujeito ao regime estatutário e recrutados exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º. O Procurador-Geral exercerá a direção da PGM, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer Procurador do Município, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

Art. 8º. O Procurador-Geral Adjunto (PGA), nomeado pelo Prefeito dentre os Procuradores do Município, por indicação do Procurador-Geral, após manifestação do Conselho Superior da PGM, a quem compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§ 1º O PGA será hierarquicamente superior aos demais Procuradores do Município em matérias de ordem administrativa e de organização da instituição, perceberá, como vencimento, a Referência 16AII da Tabela "A" de cargos e salários e, calculado sobre este, um adicional de quinze por cento (15%).

§2º Cabe ao PGA decidir o conflito de competência entre as unidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A PGM atuará através do quadro de Procuradores do Município investidos na carreira típica de estado, aos quais incumbem, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I - zelar pelo cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da LOM, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

II - representar o Município de Itapeva e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

III - propor ação, desistir, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da administração direta;

VI - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à gestão e cobrança da dívida ativa do Município;

VIII - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

IX - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

X - encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador-Geral, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;

XI - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XII - representar, por designação do Procurador-Geral, a administração pública municipal direta junto aos Conselhos Municipais;

XIII - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;

XIV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XV - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando determinado pelo Procurador-Geral;

XVI - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, ou a habilitação Municipal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XVII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

XVIII - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Pública Municipal;

XIX - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal;

XX - exercer o controle de constitucionalidade e legalidade no processo administrativo e disciplinar, no âmbito da administração pública municipal direta, prestando consultoria e emitindo pareceres prévios antes da aplicação da penalidade.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 10. Além de outras designadas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da PGM, as atividades da PGM serão executadas por intermédio das seguintes Subprocuradorias:

I - Administrativa: atuará no consultivo administrativo geral, no processo administrativo disciplinar, nas matérias de meio ambiente, de urbanismo e nas que tocam os bens públicos municipais;

II - do Contencioso: a representação judicial nas ações judiciais em que o Município for parte interessada, exceto nas de competência da Subprocuradoria Fiscal-Tributária;

III - Fiscal-Tributária: gestão da dívida ativa, a representação judicial nas ações que envolvam matéria fiscal, cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa, pela representação da PGM junto ao Conselho Municipal de Contribuintes.

IV - de Contratos e Atos Normativos: processos administrativos de licitação, análise de editais licitatórios e contratos nos termos da lei, bem como, na redação e técnica legislativa dos textos normativos.

§1º A lotação inicial e a remoção dos Procuradores do Município em cada uma das Subprocuradorias dar-se-á por ato do Procurador-Geral, respeitadas as disposições que seguem:

I - em caso de lotação inicial, quando concorrerem a mesma vaga mais de um Procurador do Município, observar-se-á como critério de desempate a antiguidade;

II - ocorrendo vaga em qualquer das unidades de execução e havendo interesse do serviço em seu provimento, a vaga será declarada aberta para efeito de remoção;

III - a remoção dependerá de pedido do Procurador do Município interessado, dirigido ao Procurador-Geral, e será efetuada com preferência ao Procurador mais antigo em tempo de serviço na PGM ou ainda, no caso de concorrerem candidatos aprovados no mesmo concurso público, observar-se-á como critério de desempate a colocação obtida no certame;

IV - os pedidos de remoção serão formulados no prazo improrrogável de dez dias, contados da publicação do ato declaratório da vacância, não sendo recebido pedido de remoção no prazo previsto, a vaga poderá ser preenchida, mediante remoção, a pedido, de qualquer Procurador do Município.

§2º O Procurador do Município, removido a pedido, não poderá pedir nova remoção no prazo de doze meses.

§3º A remoção de ofício, fundada na necessidade do serviço, dar-se-á por ato do Procurador-Geral, após manifestação do Conselho Superior da PGM, devendo recair sobre o Procurador do Município com menor tempo de efetivo exercício na carreira ou, em caso de empate, que obteve classificação inferior no concurso de ingresso.

§4º Para a remoção prevista no parágrafo anterior será oportunizada manifestação prévia do Procurador do Município.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 11. O Gabinete do Procurador-Geral é o órgão incumbido de assisti-lo no exercício de suas atividades, sendo coordenado pelo PGA e integrado pelas funções gratificadas previstas nesta lei.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Fica criado o quadro geral de Procuradores do Município com as seguintes descrições:

I - Passa a ser denominado de "Procurador-Geral do Município" o atual cargo de Coordenador Jurídico.

II - Será renomeado de "Procurador do Município" o atual cargo de Advogado.

§1º Os novos ingressos na carreira do quadro geral de Procuradores dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador do Município, na classe inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

§2º Os atuais ocupantes dos cargos de Coordenador jurídico e Advogado manterão seus respectivos requisitos, atribuições e vantagens dispostos na Lei 3.083/2010.

§3º Aplicar-se-á a Lei nº 3083/2010 nos casos em que esta lei for omissa.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES DO
MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA CARREIRA

SEÇÃO II
DO CONSELHO SUPERIOR DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva/SP (ConSup):

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento interno;

II - Pronunciar-se sobre propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, anteprojeto e projetos de lei, normas de interesse da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município a serem sugeridas pelo Procurador-Geral no âmbito do Poder Executivo;

III - Participar da elaboração das Leis Orçamentárias e de parcelamento de créditos municipais, as quais serão, no âmbito da PGM, compiladas pelo Procurador-Geral.

IV - Examinar matérias de interesse público, do Município, da PGM ou concernentes à carreira de Procurador do Município, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento institucional;

V - Analisar e manifestar-se sobre:

a) pronunciamento de órgão da PGM em matéria considerada relevante pelo Procurador-Geral;

b) pronunciamentos divergentes a respeito da mesma matéria, com o fim de assegurar a uniformidade da orientação jurídica;

c) proposta de normatização de parecer, e

d) uniformização de parecer.

VI - Editar Enunciados, homologados pelo Prefeito, no âmbito das competências estabelecidas no inciso V deste artigo, de observância obrigatória pela Administração Pública Direta do Poder Executivo;

VII - Pronunciar-se sobre a realização de acordos judiciais e administrativos, bem como sobre o reconhecimento de direitos;

VIII - Outorgar anualmente, após prévia deliberação, em ato solene presidido pelo Procurador-Geral, as insígnias e condecorações:

a) "RECONHECIMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL": àqueles que hajam contribuído para o fortalecimento da carreira de Procurador do Município; e

b) "RECONHECIMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO": aos Procuradores do Município e Servidores da PGM que completaram 30, 20 e 10 anos de tempo de exercício funcional, nos graus Ouro, Prata e Bronze.

IX - Deliberar sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da PGM, devendo manifestar-se pela realização de concurso público sempre que houver a vacância de cargos de Procuradores do Município e Oficiais de Procuradoria.

095

F

X - Apreciar o relatório apresentado pelo PGA a respeito do estágio probatório dos Procuradores do Município e emitir juízo de mérito administrativo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;

XI - Opinar sobre a conveniência da concessão de licença para qualificação profissional de titular do cargo de Procurador do Município;

XII - Aprovar ou rejeitar proposta de movimentação de Procurador do Município por necessidade do serviço de um órgão de execução para outro.

§1º O ConSup promoverá reunião ordinária uma vez a cada dois (2) meses e se reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Procurador-Geral.

§2º O ConSup será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 14. São membros do CONSUP:

I – Não eleitos:

a) o Procurador-Geral do Município;

b) o Procurador-Geral Adjunto;

II – Eleitos:

a) dois (2) membros da classe final da carreira de Procurador do Município; e

b) um (1) integrante das demais classes.

§1º Não havendo candidatos da classe final ou havendo apenas duas (2) candidaturas, serão eleitos os mais votados, independentemente da classe a que pertencem.

§2º Não havendo candidatos suficientes para as vagas, serão realizadas sucessivas eleições até que todas sejam preenchidas, respondendo interinamente pelas vagas os antigos titulares.

§3º Somente poderão concorrer às eleições os Procuradores do Município que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do ConSup, durante a primeira quinzena do mês de março do ano da eleição.

§4º A eleição ao ConSup ocorrerá na segunda quinzena do mês de março, estando habilitados a votar todos os Procuradores do Município em efetivo exercício, sendo o voto secreto e pessoal.

§5º Os membros eleitos do ConSup serão nomeados pelo Procurador-Geral para um (1) mandato de dois (2) anos, vedada recondução, a contar do dia 1º de abril, sem prejuízo das atribuições normais do cargo de Procurador do Município.

SEÇÃO III DAS PROMOÇÕES

Art. 15. A promoção dos ocupantes dos cargos previstos no artigo 13, *caput*, desta lei consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade e/ou merecimento, conforme lei específica.

Parágrafo único. Para efeito de promoção, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

Art. 16. A remuneração dos Procuradores do Município será constituída pelo vencimento e pelas vantagens pessoais, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais

SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A qualificação profissional contínua é dever do Procurador do Município, devendo o Município assegurar-lhe condições para que tal dever seja cumprido, através de dotações orçamentárias específicas, dentre outras medidas que se fizerem convenientes e oportunas.

Parágrafo único. O processo de qualificação deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo e de interesse do Município, bem como aqueles que resultem em elevada formação intelectual e que proporcionem a elaboração de trabalhos e técnicas que possam ser revertidos em benefício da coletividade, através do seu trabalho ou produções acadêmicas e científicas em Ciências Sociais e Jurídicas, que contribuam para a construção dos valores de excelência da Instituição, tendo por objetivo:

I - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou que proporcionem elevada formação humanística, possibilitando o exercício profissional de forma crítica e transformadora;

II - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção;

III - Formar os Procuradores do Município como agentes multiplicadores de conhecimento.

096
A 00

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESPECÍFICAS E SUAS PENAS

Art. 18. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeva, ao Procurador do Município é vedado:

I - requerer, advogar ou praticar, em juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;

II - praticar advocacia particular no local de trabalho;

III - exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial em que seja parte adversa, seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; e

IV - praticar advocacia administrativa;

V - participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

§1º. No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

a) suspensão de cinco (5) a trinta (30) dias: por infração às vedações previstas nos incisos I, II e III; e

b) demissão: por infração à vedação prevista no inciso IV e V.

§2º. Os Procuradores do Município serão julgados na forma de lei específica, devendo ser oficializada a Comissão Estadual de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, para que se manifeste acerca da conveniência em assistir ou não o interessado no processo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam criados dois (2) cargos em provimento efetivo de Procurador do Município, vinculados à PGM, para atender as necessidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Art. 20. No prazo de noventa (90) dias o Procurador-Geral adotará as providências necessárias à:

I - Instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei;

II - Regulamentação desta lei mediante decreto, no que couber.

III - Aprovação do Regimento Interno do ConSup, a ser publicado na forma de Decreto Municipal.

Art. 21. Aplicam-se aos Procuradores do Município o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeva, a Lei nº 3.083/2010, nos casos em que esta lei for omissa, bem como, os atos normativos do órgão de classe.

Art. 22. Ficam criadas quatro (4) funções gratificadas no âmbito da PGM, sendo elas Assessor de Gabinete do Procurador Geral, Chefe do Departamento de Dívida Ativa, Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Secretaria, e Chefe do Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 23. Compete ao Assessor de Gabinete do Procurador-Geral:

I - Atribuições:

a) Prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral para desempenho das atribuições definidas no art. 7º desta lei;

b) Recepcionar e atender partes e advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o Procurador-Geral;

c) Executar atividades administrativas da PGM, inerentes à direção e assessoramento;

d) Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito.

097
F

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 24. Compete ao Chefe do Departamento de Dívida Ativa:

I - Atribuições:

a) Exercer a coordenação de pessoal do Departamento de Dívida Ativa (DDA);

b) Implementar o planejamento estratégico elaborado pelo ConSup;

c) Supervisionar as atividades administrativas relacionadas com o conjunto de créditos tributários e não tributários constituídos e inadimplidos em favor da Fazenda Pública, inscrevendo-os na Dívida Ativa do Município, após apuração de certeza e liquidez;

d) Requisitar ao agente que constituiu o crédito fiscal as informações necessárias para promover a inscrição do débito inadimplido em dívida ativa;

e) Segmentar o estoque da Dívida Ativa, classificando os débitos inscritos conforme a situação do contribuinte e o seu faturamento;

f) Gerenciar a Dívida Ativa do Município incluindo os dados e informações sobre a inscrição, cobrança, estoque e arrecadação;

g) Controlar os créditos fiscais objeto de securitização e/ou de protesto;

h) Incluir, cancelar ou suspender a inscrição, procedendo à anotação no sistema eletrônico de controle da Dívida Ativa, inclusive em lote, após manifestação do Procurador do Município responsável pela Subprocuradoria Fiscal-Tributária;

i) Incluir registros, cancelar ou suspender pendências relativas aos débitos inscritos;

j) Disponibilizar relatórios gerenciais sobre a arrecadação em Dívida Ativa e o estoque dos créditos fiscais inscritos;

k) Manter atualizado o estoque da dívida ativa de natureza tributária e não tributária no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/ SP;

l) Oficiar ao Departamento de Contabilidade acerca do estoque atualizado da dívida ativa de natureza tributária e não tributária;

m) Expedir e firmar relatórios aos órgãos externo de controle e outros relatórios inerentes à atividade de Dívida Ativa;

n) Preceder à baixa residual de créditos adimplidos;

o) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

098
P

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador do Município responsável pela Subprocuradoria Fiscal-Tributária.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 25. Compete ao Chefe do Setor de Distribuição de Expediente e Secretaria:

I - Atribuições:

a) Coordenar os funcionários municipais de apoio da PGM à exceção dos funcionários do DDA;

b) Exercer a distribuição os serviços administrativos entre os servidores de apoio dos Procuradores do Município;

c) Coordenar, controlar e registrar todas as atividades da PGM, orientando os servidores para assegurar o funcionamento da unidade;

d) Exercer, sob sua supervisão direta, o controle de tarefas de apoio administrativo;

e) Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho de sua função.

II - Especificações:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;

c) Forma de provimento:

1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;

2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.

d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral Adjunto.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 26. Compete ao Chefe do Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor:

I - Atribuições:

- a) Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;
- b) Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
- c) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- d) Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
- f) Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- g) Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- h) Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- i) Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.

II - Especificações:

- a) Escolaridade: Graduação em Direito;
- b) Carga Horária: Regime de dedicação integral;
- c) Forma de provimento:
 1. Função gratificada a ser exercida por funcionário público municipal;
 2. Nomeada pelo Prefeito após indicação do Procurador-Geral, ouvido previamente o ConSup.
- d) Adicional: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

III - Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão direta do Procurador-Geral Adjunto.

IV - Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

V - Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

VI - Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da PGM, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, bem como, através das despesas suprimidas com a extinção dos cargos dispostos na Lei nº 3.083/2010.

Art. 28. Fica instituída a cisão da Secretaria Municipal de Governo e Negócios jurídicos, competindo à Secretaria Municipal de Governo, a qual passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Relações Institucionais, as atribuições previstas na Lei 3.083/2010 de natureza não jurídica.

§1º. Os assuntos de natureza técnico-jurídicas passam a ser de atribuição da PGM, a qual sucede e especializa a, então denominada, Coordenadoria Jurídica.

§2º O cargo de Secretário Municipal de Governo e dos Negócios Jurídicos, a partir de 1º de janeiro de 2022 passará a ser denominado como Secretário Municipal de Relações Institucionais, a ser escolhido dentre aqueles que atendam aos requisitos exigidos pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É dever do Procurador do Município reverter os saberes, conhecimentos e técnicas obtidos na forma do inc. II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.720/08, em favor do Município, podendo ser requisitado a contribuir com a "Escola de Governo" na formação de outros servidores municipais.

Art. 30. Ficam alteradas as redações dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei 3.083/10, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 1º. Extingue-se a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
§1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais.*

*§2º. A Procuradoria-Geral do Município substituirá a Coordenadoria Jurídica.
(NR)*

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, componente da estrutura administrativa do Município de Itapeva, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, chefiada pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais terá competência para:

I - Exercer as atividades político-administrativas do Município com os municípios, com entidades e associações de classe, bem como, tratativas, celebração, gestão e encerramento dos convênios celebrados.

II - Receber autoridades, membros do legislativo e municípios.

IV - Coordenar as ações relacionadas aos programas de habitação do Governo.

V - Demais relações políticas que envolvam o Governo. (NR)

Art. 3º. Passam a ser subordinados à Secretaria Municipal de Relações Institucionais os cargos, funções e órgãos de natureza não jurídica nela contidas:

I - Secretário Municipal de Relações Institucionais;

II - Assessor de Comunicação Social;

III - Assessor Especial de Governo. (NR)